



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**  
**ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026**

## **PREAMBULO**

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande/RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a realização de contratação direta por dispensa de licitação, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS.

Os serviços deverão ser prestados por pessoa jurídica especializada, com atuação compatível com o objeto, experiência na execução dos serviços, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica pertinentes, devendo, ainda, atender a todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, bem como às condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo de contratação.

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, adotando-se, como critério de escolha, o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto e demonstrada a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições definidas nos documentos da contratação.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, **por dispensa de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

## JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS quanto à oferta de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A demanda decorre da necessidade de assegurar assistência especializada à saúde da mulher, abrangendo consultas, avaliações clínicas, acompanhamento ginecológico e obstétrico, prevenção, diagnóstico, orientação terapêutica e demais condutas médicas pertinentes à especialidade, de forma a garantir atendimento adequado, contínuo e resolutivo às pacientes do Município.

A contratação justifica-se em razão da indispensabilidade desses serviços para a manutenção e qualificação das ações de saúde pública, especialmente no que se refere ao acompanhamento da saúde feminina, ao pré-natal, à prevenção e ao tratamento de agravos ginecológicos, contribuindo para a promoção da saúde, redução de riscos e ampliação do acesso da população a atendimento médico especializado.

Além disso, a eventual insuficiência de profissionais disponíveis no quadro próprio do Município, ou a inexistência de estrutura funcional suficiente para atender integralmente à demanda existente, torna necessária a contratação de pessoa jurídica

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

especializada, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços e prejuízos ao atendimento das usuárias da rede municipal de saúde.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que, consideradas a natureza do objeto, a necessidade administrativa existente e a inexistência de estrutura técnico-profissional própria suficiente para a execução integral dos serviços, a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se como a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

A conveniência e a opção pela contratação direta mediante dispensa de licitação justificam-se, ainda, pelos seguintes fundamentos:

a) a hipótese possui enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal aplicável à contratação direta por dispensa em razão do valor;

b) a Administração realizou levantamento de mercado e pesquisa de preços, visando demonstrar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado e em contratações similares, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público;

c) a contratação direta pretendida busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos ao atendimento da população e garantindo a oferta de serviço especializado essencial à rede municipal de saúde;

d) a escolha da futura contratada deverá recair sobre pessoa jurídica que comprove capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto, além de apresentar proposta vantajosa para a Administração;

e) desse modo, demonstrada a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade do preço com o mercado, mostra-se juridicamente possível a formalização da contratação por dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DETALHAMENTO DO OBJETO

### Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS.

### Especificações, quantitativos e valores de referência

Item	Descrição	UN	QTDD	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para	MÊS	10	6.302,50	6.302,50

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

a prestação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS.				
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 63.025,00</b>

A contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS, junto à Unidade Básica de Saúde – UBS de Cerro Grande/RS.

Os serviços deverão ser prestados com carga horária de 10 (dez) horas mensais, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização da agenda da unidade e a demanda existente.

Durante a execução mensal dos serviços, a contratada deverá assegurar a realização de, no mínimo: 30 (trinta) atendimentos agendados; e 06 (seis) atendimentos de urgência/emergência, quando houver necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos compreenderão consultas, avaliações clínicas, acompanhamento ginecológico e obstétrico, análise de exames, orientações médicas, encaminhamentos e demais procedimentos compatíveis com a especialidade e com a natureza do atendimento ambulatorial prestado na rede municipal de saúde.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

#### **Condições de Execução e Entrega do Objeto:**

A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande/RS, de forma parcelada e/ou conforme a demanda administrativa, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade estimada durante a vigência contratual.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual, sob pena de não aceitação pela Administração.

Constatado, no decorrer da execução, que os serviços prestados não atendem às condições, exigências técnicas ou qualitativas estabelecidas, o fiscal do contrato ou servidor designado notificará a contratada para que promova a imediata regularização, correção ou adequação do serviço, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A contratada deverá assegurar que os atendimentos sejam prestados por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à espécie.

**Local e Horário:**

Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento, encaminhamento administrativo, Autorização de Fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, junto à Unidade Básica de Saúde – UBS de Cerro Grande/RS, localizada na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande/RS, CEP 98340-000, ou em outro local previamente designado pela Administração, quando necessário.

Os atendimentos deverão ser realizados em horário compatível com o funcionamento da unidade e com a organização da Secretaria Municipal de Saúde, compreendido, em regra, entre 7h30min às 11h30min e 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, salvo necessidade administrativa devidamente justificada.

A prestação dos serviços deverá observar a agenda, o fluxo de atendimento e as orientações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela coordenação da unidade, visando garantir a adequada execução do objeto e o atendimento regular às usuárias do serviço público de saúde.

**Controle e Fiscalização da Execução e Entrega**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das condições contratuais, acompanhar a prestação dos serviços e adotar as providências necessárias ao regular desempenho do objeto contratado.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando, quando for o caso, a data, a natureza da ocorrência, as orientações expedidas à contratada e as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente verificadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Compete à fiscalização, ainda, atestar a efetiva prestação dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos realizados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como zelar pela observância das condições técnicas e operacionais exigidas para a adequada execução do objeto.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

- receber e fiscalizar a prestação dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual;
- verificar, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e condições estabelecidas, para fins de aceite;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim;
- fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que pertinente;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e no contrato, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

### Obrigações Gerais da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no instrumento contratual e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- executar os serviços em perfeitas condições de qualidade, observando as especificações, prazos, local de execução e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;
- prestar os serviços por meio de profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, e com qualificação compatível com a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia;
- responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, na forma da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das regras ético-profissionais pertinentes;

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou desconformidades em relação às exigências da contratação;
- arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- comunicar imediatamente à Contratante os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, sempre que exigido pela Administração;
- observar e cumprir todas as normas sanitárias, técnicas, éticas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos especializados;
- guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às pacientes e aos atendimentos realizados, observando a legislação aplicável quanto à confidencialidade e à proteção de dados;
- responsabilizar-se pela conduta profissional, técnica e ética dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços;
- emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração.

### **Pagamento e Apresentação de Notas Fiscais**

O pagamento será efetuado, preferencialmente por transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, indicada na Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceite da respectiva nota fiscal, após a devida liquidação da despesa.

Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura somente após o ateste, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, de que os serviços foram efetivamente prestados em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

A nota fiscal ou fatura deverá conter, obrigatoriamente, nos dados adicionais, o número e o ano do processo administrativo de contratação direta/dispensa de licitação,

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

bem como as demais informações necessárias à identificação do objeto contratado e da respectiva execução.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na emissão das notas fiscais, a Contratada deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e dos valores relativos ao IRRF e ao ISS, quando cabíveis, a serem retidos na operação, em conformidade com a legislação aplicável.

Caso a Contratada não observe as exigências relativas à retenção tributária previstas na legislação vigente, as notas fiscais poderão não ser aceitas para fins de liquidação da despesa até a devida regularização.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto nas hipóteses de tratamento tributário favorecido legalmente previsto, devendo a Contratada comprovar seu enquadramento por meio de documento oficial hábil, para fazer jus ao respectivo benefício.

### **Prazo de Vigência**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

06 Secretaria Municipal de Saúde

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0138.2014.1500.1002 MANUT. GERAL DA SEC. DE SAÚDE

3390.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da presente contratação e a descrição do objeto encontram-se definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência, onde constam as especificações mínimas de qualidade e as condições necessárias à adequada execução dos serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Para fins de contratação, a futura contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, bem como apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinente, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Relativos à Habilitação Jurídica deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V - Documento de identificação contendo foto e CPF do(s) sócio(s) proprietário(o) da empresa.

Relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverá apresentar que comprove os seguintes requisitos:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.

\* – Declaração, firmada por representante legal de que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apenas no caso de desejarem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

valerem-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- I – Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente.
- II – Comprovação de que a licitante possui responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- III – Registro de Qualificação de Especialista – RQE para comprovação de especialização do profissional indicado.
- IV – Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a licitante.

Para fins de formalização da contratação, o interessado deverá ainda apresentar declaração conjunta de que:

- I - atende aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III - não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente que altere sua situação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira;
- IV - não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em situação de impedimento legal;
- V - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;
- VI – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VII – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII – As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IX - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

### **LEGISLAÇÃO APLICADA E FORO**

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

### **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do detalhamento do objeto, ser enviadas para o e-mail [compras@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:compras@cerrogrande.rs.gov.br) até as 23h59min do dia 06/05/2026.

Cerro Grande/RS, 30 de abril de 2026.

**ALVARO DECARLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**